



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI ____ / 2022

PROPÕE ALTERAÇÃO DA LEI 5.346, DE 26 DE MAIO
DE 1992, PARA DISCIPLINAR A JORNADA DE
TRABALHO DOS MILITARES DA PMAL E DA CBMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1142/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 11:04
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Lei 5.346, de 26 de maio de 1992, passa a vigor acrescida do art. 31-A, com a seguinte redação:

“Art. 31-A Os militares do Estado de Alagoas deverão cumprir jornada de trabalho integral não superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Quanto à carga horária e às escalas de serviço aplicadas aos oficiais e às praças:

I - não serão contabilizadas as horas trabalhadas a título de Serviço Voluntário Remunerado;

II – para os militares das Unidades do Comando de Policiamento da Capital, será observado o descanso mínimo entre serviços imediatamente subsequentes na ordem de 1/4 (um por quatro), ou seja, quatro horas de descanso para cada hora trabalhada no serviço operacional;

III - serão contabilizadas, como horas trabalhadas, o tempo empregado na lavratura de flagrantes e procedimentos congêneres, assim como a participação dos militares em procedimentos administrativos ou judiciais, desde que tais procedimentos tratem de situações ocorridas durante o serviço, ou que se deem em razão do serviço;

IV - também será contabilizado, como horas trabalhadas, o tempo que o militar empregar em outras atividades laborais cuja participação seja obrigatória, tais como reuniões, instruções, expedientes, treinamento físico, dentre outras;

V- as horas extras trabalhadas e não remuneradas serão compensadas com folgas, devendo tal compensação ocorrer da seguinte forma:

a) Sempre que o militar contar com horas extras em quantidade equivalente ao seu turno de trabalho, sejam 12 horas, sejam 24 horas, terá que gozar uma dispensa do serviço.

b) A dispensa do serviço de que trata a alínea anterior, deverá ser gozada em até 02 meses, a contar da data em que o total de horas suficiente seja constatado.

VI - O oficial de operações deverá relatar em seu livro a hora em que cada guarnição encerrou o serviço, valendo-se para isso das informações oficiais do COPOM, devendo registrar a hora exata da baixa da guarnição ao término do serviço informada pelo COPOM;

VII - Os militares atuantes no serviço administrativo, ao fim de cada expediente, deverão se apresentar ao oficial de operações, ou ao seu auxiliar, ou a militar com atribuição semelhante, para registrar a hora de encerramento da jornada;

VIII - Os comandantes e chefes militares disponibilizarão o quantitativo de horas extras trabalhadas por militar, mês a mês, em documento público a ser afixado no quadro mural da unidade;

IX - Os militares atuantes no serviço administrativo deverão, durante o meio da semana, trabalhar 2 (dois) expedientes de 08 (oito) horas e, a cada 15 dias, em finais de semana alternados, completar sua carga horária com um serviço operacional de 12 horas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

X - As escalas de serviços extras, não voluntários e não remunerados, para o reforço do policiamento ostensivo em eventos previstos, de acordo com o calendário civil, serão publicadas com antecedência mínima de 01 mês.

XI - Todas as normas supra serão aplicadas indistintamente a oficiais e praças, incluindo os chefes de todas as seções administrativas, bem como os comandantes e subcomandantes das unidades e subunidades e os comandantes de área.

§ 2º Quanto ao emprego dos militares estaduais no reforço do policiamento ostensivo durante as eleições:

I – As referidas escalas extras deverão ser publicadas em BGO em até 60 dias antes do pleito, a fim de garantir para os militares, sempre que possível, o exercício do direito ao voto na modalidade do voto em trânsito.

§ 3º A jornada a que se refere o *caput* não será cumprida em regime de dedicação exclusiva, podendo o militar atuar junto à iniciativa privada, desde que não haja prejuízo para o serviço militar.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de _____ de 2022 _____


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta concentra sua justificativa nos fatores e aspectos inerentes ao serviço militar e que afetam os profissionais desde o ingresso na carreira, quais sejam:

- 1) Serviço de escala acompanhado de privação de rotina regular com prejuízo de atividades sociais e do convívio com parentes e amigos, determinando inclusive a ausência do agente público em datas comemorativas, como natal, aniversários etc.;
- 2) Exercício de atividades perigosas e insalubres em face da possibilidade de confronto armado, acidentes e exposição ao calor, ao ruído, a risco biológico etc.;
- 3) Acentuado desgaste físico e psicológico em decorrência da periculosidade e insalubridade das atividades, conforme demonstram as estatísticas de mortes, suicídios, alcoolismo e doenças psiquiátricas entre os agentes de segurança pública de todo o Brasil;

É importante também considerar a relevância social das atividades desses agentes em face das necessidades da população em relação à segurança pública e defesa civil.

Tão relevante quanto sensíveis, essas atividades exigem boas condições físicas por parte dos agentes diretamente envolvidos, o que passa necessariamente pela saúde desses profissionais.

Considerando apenas as questões supramencionadas, verifica-se claramente que há a necessidade de criação de mecanismos de compensação de horas excedidas com folgas.

Porém, há ainda outras questões que afetam, especificamente, a rotina dos policiais militares em virtude da atividade de segurança pública, quais sejam:

- 1) Os PMs são chamados para testemunhar em favor do Ministério Público nos processos derivados das prisões em flagrante que realizam durante o serviço;
- 2) Os mesmos também são chamados a participar de procedimentos administrativos diversos decorrentes do serviço militar.

Também existe a necessidade do militar participar de reuniões, instruções, estágios ou cursos de capacitação profissional, pois o serviço militar estadual exige aperfeiçoamento continuado dos profissionais.

Lembre-se ainda que a má alimentação, a privação do sono e a submissão do militar a uma rotina que torna precária sua recuperação física e mental, prejudica a produtividade e potencializa os riscos de acidentes de trabalho.

Finalmente, deve ser lembrado, que os militares que desempenham funções administrativas também cumprem escala extra de serviço operacional para o reforço do policiamento ostensivo em jogos de futebol e eventos diversos, estando os mesmos submetidos às mesmas condições dos demais policiais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de ____ de 2022.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL